

comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.” Condicionante nº 6 – “Adequar o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos para o recebimento de materiais recicláveis, construindo baias de segregação entre os resíduos devidamente identificados. Apresentar comprovação fotográfica do cumprimento desta cláusula. Prazo: 60 (sessenta) dias.” 10. Processos Administrativos para exame de Revalidação de Licença de Operação: 10.1 Usina Uberaba S.A. - Destilação de álcool etílico; geração de bioeletricidade sucoenergética - Uberaba/MG - PA/Nº 01962/2003/009/2013 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada alteração da condicionante nº 9 do Parecer Único que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 9 – “Apresentar proposta de Programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção e indicadoras de qualidade ambiental dos grupos faunísticos: mastofauna, herpetofauna, avifauna e ictiofauna, com ART do profissional e cronograma de execução, tendo como base os resultados obtidos nos monitoramentos já realizados e relatórios técnicos disponibilizados em literatura. O programa deverá abranger também: ficha de avistamento de fauna, monitoramento de atropelamento de fauna, monitoramento de talhão de cana em seus diversos estágios vegetativos, dados populacionais. Prazo: 70 (setenta) dias.” Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Detalhar o Plano de recuperação de APPs e formação de corredores ecológicos para toda a poligonal, considerando especificamente, as propriedades próprias e arrendadas, conforme especificado no Parecer Único. Prazo: 6 (seis) meses.” 10.2 Marluvas Calçados de Segurança Ltda. - Fabricação de calçados em geral - Capitão Enéas/MG - PA/Nº 13765/2010/007/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 10.3 Rede Gefês Postos de Serviços Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Governador Valadares/MG - PA/Nº 01687/2001/004/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram LM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada alteração no prazo da condicionante nº 4, do Parecer Único, passando a vigorar com a seguinte redação: “As campanhas deverão ser realizadas neste ano de 2017, sendo uma no período de seca e a outra no período chuvoso.” Aprovada alteração das condicionantes nº 5 e nº 6, do Parecer Único, passando a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 5 “Executar treinamento de segurança e meio ambiente com reciclagem não superior a 2 (dois) anos, conforme DN COPAM nº 108/2007. Prazo: durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.” Condicionante nº 06 - “Realizar treinamentos periódicos dos funcionários sobre controle de situação de emergência e risco, conforme preceitua a Resolução CONAMA 273/2000. Prazo: durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.” (a) Antônio Augusto Melo Malard. Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e Presidente da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID.

24 931695 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

PORTARIA IGAM Nº 11, DE 24 FEVEREIRO DE 2017.

Convalida a Declaração de Área de Conflito – DAC nº 011/2006, localizada na bacia hidrográfica do ribeirão Santa Cruz, nos municípios de Bonfinópolis de Minas e Dom Bosco/MG.

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas,no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV, do artigo 9º, da Lei Estadual 12.584, de 17 de julho de 1997 e com base no disposto na Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei Estadual 13.771, de 11 de dezembro de 2000, na Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e no Decreto 46.636, de 28 de outubro de 2014;

Considerando que o artigo 17 da Lei 13.199, de 1999 prevê que o regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

Considerando a Nota Técnica DIC/DvRU nº 007/2006 que define os procedimentos para emissão da Declaração de Área de Conflito – DAC;

RESOLVE:

Art.1º Fica convalidada como área de conflito a região a que se refere a DAC nº 011/2006, localizada na bacia hidrográfica do ribeirão Santa Cruz, nos municípios de Bonfinópolis de Minas e Dom Bosco – MG, situada a montante do ponto de coordenadas geográficas latitude 16°33’15,3’’ S e longitude 46°16’18,0’’ W, dada a demanda de uso de recurso hídrico superficial ser superior ao limiteoutorgávela fio d’água configurando situação de conflito.

Art.2º A regularização das intervenções hídricas localizadas na área de abrangência da DAC nº 011/2006 deverá realizar-se por meio de processo único de outorga.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora Geral IGAM

24 931378 - 1

PORTARIA IGAM Nº 12, 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Convalida a Declaração de Área de Conflito – DAC nº 010/2006, localizada na bacia hidrográfica do ribeirão Garapa, no município de Unai/MG.

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas,no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV, do artigo 9º, da Lei Estadual 12.584, de 17 de julho de 1997 e com base no disposto na Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei Estadual 13.771, de 11 de dezembro de 2000, na Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e no Decreto 46.636, de 28 de outubro de 2014;

Considerando que o artigo 17 da Lei 13.199, de 1999 prevê que o regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

Considerando a Nota Técnica DIC/DvRU nº 007/2006 que define os procedimentos para emissão da Declaração de Área de Conflito – DAC;

RESOLVE:

Art.1º Fica convalidada como área de conflito a região a que se refere a DAC nº 010/2006, localizada na bacia hidrográfica do ribeirão Garapa, no município de Unai/MG, situada a montante do ponto de coordenadas geográficas latitude 16°04’45,3’’ S e longitude 46°31’21,6’’ W, dada a demanda de uso de recurso hídrico superficial ser superior ao limiteoutorgávela fio d’água configurando situação de conflito.

Art.2º A regularização das intervenções hídricas localizadas na área de abrangência da DAC nº 010/2006 deverá realizar-se por meio de processo único de outorga.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora Geral IGAM

24 931380 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

PORTARIA IGAM Nº 13, 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Convalida a Declaração de Área de Conflito – DAC nº 004/2007, localizada na bacia hidrográfica do córrego Bom Jardim, no município de Patrocínio/MG.

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas,no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV, do artigo 9º, da Lei Estadual 12.584, de 17 de julho de 1997 e com base no disposto na Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei Estadual 13.771, de 11 de dezembro de 2000, na Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e no Decreto 46.636, de 28 de outubro de 2014;

Considerando que o artigo 17 da Lei 13.199, de 1999 prevê que o regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

Considerando a Nota Técnica DIC/DvRU nº 007/2006 que define os procedimentos para emissão da Declaração de Área de Conflito – DAC;

RESOLVE:

Art.1º Fica convalidada como área de conflito a região a que se refere a DAC nº 004/2007, localizada na bacia hidrográfica do córrego Bom Jardim, no município de Patrocínio/MG, situada a montante do ponto de coordenadas geográficas latitude 19°00’36,1’’ S e longitude 47°07’30,1’’ W, dada a demanda de uso de recurso hídrico superficial ser superior ao limiteoutorgávela fio d’água configurando situação de conflito.

Art.2º A regularização das intervenções hídricas localizadas na área de abrangência da DAC nº 004/2007 deverá realizar-se por meio de processo único de outorga.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora Geral IGAM

PORTARIA IGAM Nº 14, 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Convalida a Declaração de Área de Conflito – DAC nº 003/2007, localizada na bacia hidrográfica do córrego Bocaina, no município de Araguari/MG.

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas,no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV, do artigo 9º, da Lei Estadual 12.584, de 17 de julho de 1997 e com base no disposto na Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei Estadual 13.771, de 11 de dezembro de 2000, na Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e no Decreto 46.636, de 28 de outubro de 2014;

Considerando que o artigo 17 da Lei 13.199, de 1999 prevê que o regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

Considerando a Nota Técnica DIC/DvRU nº 007/2006 que define os procedimentos para emissão da Declaração de Área de Conflito – DAC;

RESOLVE:

Art.1º Fica convalidada como área de conflito a região a que se refere a DAC nº 003/2007, localizada na bacia hidrográfica do córrego Bocaina, no município de Araguari/MG, situada a montante do ponto de coordenadas geográficas latitude 18°30’11,6’’ S e longitude 48°10’39,2’’ W, dada a demanda de uso de recurso hídrico superficial ser superior ao limiteoutorgávela fio d’água configurando situação de conflito.

Art.2º A regularização das intervenções hídricas localizadas na área de abrangência da DAC nº 003/2007 deverá realizar-se por meio de processo único de outorga.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora Geral IGAM

PORTARIA IGAM Nº 15, 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Convalida a Declaração de Área de Conflito – DAC nº 006/2006, localizada na bacia hidrográfica do afluente da margem esquerda do córrego Picarrão, nos municípios de Araguari, Indianópolis e Estrela do Sul/MG.

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas,no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV, do artigo 9º, da Lei Estadual 12.584, de 17 de julho de 1997 e com base no disposto na Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei Estadual 13.771, de 11 de dezembro de 2000, na Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e no Decreto 46.636, de 28 de outubro de 2014;

Considerando que o artigo 17 da Lei 13.199, de 1999 prevê que o regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

Considerando a Nota Técnica DIC/DvRU nº 007/2006 que define os procedimentos para emissão da Declaração de Área de Conflito – DAC;

RESOLVE:

Art.1º Fica convalidada como área de conflito a região a que se refere a DAC nº 006/2006, localizada na bacia hidrográfica do afluente da margem esquerda do córrego Picarrão, nos municípios de Araguari, Indianópolis e Estrela do Sul/MG, situada a montante do ponto de coordenadas geográficas latitude 18°46’33,7’’ S e longitude 47°59’40,1’’ W, dada a demanda de uso de recurso hídrico superficial ser superior ao limiteoutorgávela fio d’água configurando situação de conflito.

Art.2º A regularização das intervenções hídricas localizadas na área de abrangência da DAC nº 006/2006 deverá realizar-se por meio de processo único de outorga.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora Geral IGAM

24 931402 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

PORTARIA ARSAE Nº 124, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017. Delega, no âmbito da Ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - ARSAE-MG, competência para responder com chefia imediata nos atos de pessoal, e revoga a Portaria nº 120/2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 13 do Decreto Estadual nº 45.871, de 30 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao servidor MOACIR MOREIRA DA ASSUNÇÃO, Masp. 1.392.849-4, para responder com chefia imediata nos atos de pessoal no âmbito da Ouvidoria, até o provimento do cargo.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata delegada as competências de uso de pessoal previstas na Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, e suas regulamentações.

Art. 2º Revogar a Portaria Arsaee nº 120 de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
DIRETOR-GERAL

24 931172 - 1

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 92, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora – Cesama e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução nº 40, de 3 de outubro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO o Convênio Arsaee-MG 005/2015, celebrado entre o Município de Juiz de Fora e a Arsaee-MG, que tem por objeto a delegação das atribuições concernentes à regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário visa recompor o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos e não se confunde com a revisão tarifária, sendo esta última o momento adequado para se reavaliar as condições da prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora - Cesama a aplicar, aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, as tarifas constantes do Anexo desta Resolução a partir de 1º de abril de 2017.

§ 1º O índice de reajuste tarifário médio, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que servirá de base para o próximo reajuste, é de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento).

§ 2º O índice médio, a ser aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução Arsaee-MG 79, de 1º de março de 2016, é de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento), por considerar também compensações relativas aos itens não administráveis do período anterior.

§ 3º O detalhamento do cálculo do reajuste tarifário de 2017 da Cesama é apresentado na Nota Técnica CRFEF/GRT 03/2017, disponível no sítio eletrônico da Arsaee-MG.

§4º Fica autorizada a cobrança de Tarifa Fixa mesmo nas situações de suspensão da prestação do serviço de abastecimento previstas na Resolução nº 40 da Arsaee, de 3 de outubro de 2013.

Art. 2º Manter os critérios de enquadramento de usuários na categoria Tarifa Social da Cesama:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária cadastrada na categoria Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 2º Quando da emissão de uma nova fatura, somente será concedido o benefício aos usuários que tiverem no máximo duas faturas vencidas e não pagas.

§ 3º O prestador notificará mensalmente o beneficiário inadimplente quanto ao número de faturas vencidas e não pagas, sobre a possibilidade de suspensão do benefício e, quando couber, sobre a efetivação da suspensão e os meios para a sua regularização.

§ 4º A Cesama deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 5º A Cesama deve realizar ampla divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, através de malas diretas a todos os usuários residenciais e em meios de comunicação de massa.

§ 6º As despesas relacionadas à divulgação da Tarifa Social devem ter lançamento contábil em conta específica para fins de consideração como custo regulatório, desde que não contenham publicidade da Cesama.

§ 7º O conteúdo das divulgações e os gastos previstos a serem considerados como custos regulatórios devem ser enviados à Arsaee-MG para homologação prévia.

§ 8º Caso a família perca o direito à tarifa social devido ao não atendimento dos critérios dispostos neste artigo, a Cesama deverá enviar pelo menos duas comunicações específicas por meio de mala direta, com a segunda apresentando antecedência mínima de um mês à suspensão do incentivo, notificando que realizará a mudança de categoria do usuário e quais procedimentos devem ser tomados para evitar a perda do benefício.

§ 9º Caberá ao usuário atualizar suas informações no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do município, ou qualquer outro órgão competente, com posterior comunicação à Cesama, para que o benefício não seja cancelado.

Art. 3º Manter os seguintes itens de Destinação Específica, estabelecidos na Resolução Arsaee-MG 79, de 1º de março de 2016, nas tarifas da Cesama:

I - Tarifa Social;

II – Proteção de Mananciais de Abastecimento Público;

III – Treinamento de Funcionários;

IV – Manutenção;

V – Programa de Controle de Perdas;

VI – Investimento Incentivado.

§ 1º A Cesama deverá observar as regras de controle contábil e extracontábil estabelecidas pela Arsaee-MG para registro das origens e destinações desses recursos.

§ 2º A Arsaee-MG poderá solicitar informações complementares, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, que subsidiem as atividades de controle realizadas pela Agência.

§ 3º A Cesama deverá providenciar a divulgação trimestral, em seu sítio eletrônico na internet, dos resultados alcançados nos

itens referidos no caput – em especial com relação aos seus objetivos essenciais e viabilização de iniciativas.

§ 4º A Cesama deverá manter as contas bancárias exclusivas para acolher os valores destinados à compensação financeira de cada item de Destinação Específica e promover os depósitos mensalmente.

§ 5º A Cesama providenciará a contratação de auditoria externa na modalidade de “Procedimentos Previamente Acordados”, em linha com a NBC-TSC-4400, especificamente relacionados com os controles e a contabilização dos recursos com Destinação Específica.

§ 6º Os recursos deverão ser mantidos em aplicação financeira enquanto não utilizados.

§ 7º O montante a ser depositado em cada conta de Destinação Específica será definido pela aplicação de um percentual sobre a Receita Tarifária de Aplicação, calculada pela incidência das tarifas do Anexo desta Resolução sobre o mercado faturado líquido das vendas canceladas e sem considerar descontos concedidos a usuários e subsídios da Tarifa Social.

§ 8º A Cesama deverá manter mecanismos que impeçam a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e participação nos lucros derivados das receitas de Destinação Específica.

§ 9º Os pagamentos efetuados relativos aos gastos com recursos de Destinação Específica, salvo os provindos de Tarifa Social, deverão estar sustentados em documentação idônea, incluindo, necessariamente, notas fiscais, relatórios com informações sobre os tipos de gastos efetuados, os trabalhos desenvolvidos, objetivos e resultados alcançados.

Art. 4º O registro contábil do valor da Destinação Específica para Tarifa Social, além de observar as disposições do art. 3º, será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 2,359% (dois inteiros e trezentos e cinquenta e nove milésimos por cento) da Receita Tarifária de Aplicação, calculada conforme definido no § 7º do art. 3º.

§ 1º O montante deverá ser depositado em conta bancária vinculada e exclusiva para esses recursos até o último dia útil do mês subsequente ao registro contábil do faturamento.

§ 2º A Cesama poderá sacar da conta bancária, um determinado percentual do depósito do respectivo mês como compensação pela concessão do subsídio, definido a partir do número de usuários cadastrados na categoria.

§ 3º Os valores acumulados na conta bancária vinculada para Tarifa Social poderão ser revertidos para investimentos previamente acordados entre Arsaee e Cesama ou para modicidade tarifária.

§ 4º Os valores acumulados na conta bancária vinculada para Tarifa Social poderão ser revertidos para financiar campanhas publicitárias voltadas para ampliar o alcance do benefício da Tarifa Social e ações por parte da Cesama para melhorias no cadastro comercial de usuários.

§ 5º As ações previstas no § 4º do art. 4º somente serão financiadas pela conta vinculada para Tarifa Social caso haja prévia homologação da Arsaee.

§ 6º A Cesama deverá apresentar documentos comprobatórios sobre a realização das ações previstas no art. 4º § 4º.

Art. 5º O registro contábil do valor da Destinação Específica para Proteção de Mananciais de Abastecimento Público, além de observar as disposições do art. 3º, será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) da Receita Tarifária de Aplicação, calculada conforme definido no § 7º do art. 3º.

§ 1º Os recursos do Programa de Proteção de Mananciais de Abastecimento Público poderão ser acessados para pagamentos pela Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, os quais deverão estar sustentados por guias de recolhimento emitidas pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam).

§ 2º Os recursos do Programa de Proteção de Mananciais de Abastecimento Público poderão ser acessados para custeio dos projetos discriminados na Nota Técnica CRFEF 21/2016.

§ 3º A Cesama deverá disponibilizar informes anuais sobre as atividades desenvolvidas, o andamento e os resultados efetivamente alcançados, à luz dos objetivos estabelecidos pelos projetos.

Art. 6º O registro contábil do valor da Destinação Específica para Treinamento de Funcionários, além de observar as disposições do art. 3º, será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 0,06% (seis centésimos por cento) da Receita Tarifária de Aplicação, calculada conforme definido no § 7º do art. 3º.

Parágrafo Único. A Cesama deverá estruturar ações de treinamento e encaminhar à Arsaee para homologação prévia, as quais devem contemplar, no mínimo:

I – conteúdo programático;

II – cronograma de realização;

III – objetivo;

IV – área;

V – pessoal beneficiado;

VI – custos associados;

Art. 7º O registro contábil do valor da Destinação Específica para Manutenção, além de observar as disposições do art. 3º, será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) da Receita Tarifária de Aplicação, calculada conforme definido no § 7º do art. 3º.

Art. 8º O registro contábil do valor da Destinação Específica para o Programa de Controle de Perdas, além de observar as disposições do art. 3º, será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 1,00% (um inteiro por cento) da Receita Tarifária de Aplicação, calculada conforme definido no § 7º do art. 3º.

Parágrafo Único. O prestador deverá encaminhar projetos detalhados que viabilizem iniciativas relacionadas aos diferentes eixos de atuação (Informação, Diagnóstico, Gestão, Perda Aparente, Perda Real), conforme priorizados pela NT CRFEF 20/2016, e encaminhar à Agência para homologação.

Art. 9º O registro contábil do valor da Destinação Específica para Investimento Incentivado, além de observar as disposições do art. 3º, será efetuado em rubrica destacada, deverá corresponder a 13,91% (treze inteiros e noventa e um centésimos por cento) da Receita Tarifária de Aplicação, calculada conforme definido no § 7º do art. 3º.

§ 1º A Cesama poderá acessar os recursos da conta vinculada de Investimento Incentivado para execução das